

**LEI Nº 1497/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**“ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CEARÁ AOS ADVOGADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Carta Magna de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Estabelece prioridade no atendimento bancário e congêneres no Município de Ubajara aos advogados, no exercício da função.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, terão prioridade de atendimento os advogados que buscarem as instituições bancárias e congêneres durante o horário habitual de seu funcionamento, com a finalidade de levantar alvarás, RPV's, precatórios de qualquer natureza ou obter informações referentes aos seus clientes.

**Art. 2º** - Além das instituições definidas no art. 1º, ficam também obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos, a Gerência Executiva e a Agência da Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social no Município de Ubajara.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento, a municipalidade aplicará sanção pecuniária levando por base as leis municipais já existentes, devendo graduada pela reincidência e pelo dano causado ao cidadão e ao profissional.

**Art. 4º** - O profissional, em comprovação do título, deverá apresentar sua identificação da OAB.

**Art. 5º** - A fiscalização desta Lei será feita pela Secretaria Municipal competente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo realizará a regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, 02 (dois) de Março de 2022.



**RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE**